

Técnico Municipal", conforme descrito na petição inicial de fls. 01/04 dos autos, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expede-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 20 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Mogi Guacu, aos 19 de maio de 2023.

MOGI-MIRIM

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.
PROCESSO Nº 1004396-20.2019.8.26.0363

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara, do Foro de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, Dr(a). FELIPE GUINSANI, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) CAMPOVEL AUTOMÓVEIS LTDA, CNPJ 15.027.821/0001-99, com endereço à Avenida Doutor Afonso Vergueiro, 2635, Vila Augusta, CEP 18040-000, Sorocaba - SP, que lhe foi proposta uma ação de Execução de Título Extrajudicial por parte de Kento Distribuidora de Veiculos Ltda. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta bem como para, querendo, no prazo de 03 (três) dias efetuar o pagamento do débito com os acréscimos legais, cientificando-o de que poderá opor seus embargos em 15 dias contados do decurso do prazo do presente edital, independentemente de penhora, depósito ou caução, tudo nos termos do artigo 257 e seguintes do CPC e pela Lei Federal nº 11.382, de 6 de dezembro de 2006. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Mogi Mirim, aos 02 de fevereiro de 2023.

4ª Vara Cível

EDITAL - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA E CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS

Processo Digital nº: 0004483-32.2015.8.26.0363
Classe: Assunto: Recuperação Judicial - Administração judicial
Requerente: NOVA LOJA PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA e outro

EDITAL - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA E CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, expedido nos autos da ação de Falência da empresa NOVA LOJA PNEUS E ACESSÓRIOS E OUTROS, processo nº 0004483-32.2015.8.26.0363.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara, do Foro de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, Dr(a). Maria Raquel Campos Pinto Tilkian Neves, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por sentença proferida em 02/03/2022, foi decretada a falência da empresa NOVA LOJA PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA., CNPJ nº 01.543.124/0001-86 e RUBENS CEZAR ANDRÉ M. MIRIM EPP, CNPJ nº 62.696.331/0001-65, a seguir transcrita: (...) Pelo exposto, nos termos do Art. 73, inciso III, da Lei 11.101/05, CONVOLO em FALÊNCIA a Recuperação Judicial das empresas NOVA LOJA PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA e RUBENS CEZAR ANDRÉ M. MIRIM EPP, qualificada nos autos, e como efeito, na forma do Art. 99 da Lei de Recuperação e Falência, determino, ainda, o seguinte: Em razão da convalidação em falência, mantenho como Administradora Judicial MURILLO LOBO E ADV. ASS., Av. Paulista, 777, 15º Andar, Bela Vista - São Paulo/SP - CEP: 01311-100 Telefone (11) 3368-2815. Fixo a remuneração da administradora na forma fixada às fls. 161/162, sendo os valores devidos desde o deferimento da

recuperação judicial. Deve a administradora: 1.1. Promover pessoalmente, com sua equipe, a arrecadação de bens, documentos e livros, bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem, sem necessidade de mandado, bem como autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes para o uso de força policial em caso de resistência, servindo cópia dessa sentença, assinada digitalmente, como ofício; Realizar todos os atos necessários à realização do ativo, na forma da Lei 14.112/2020, devendo observar o disposto no artigo 114-A; Notificar o representante da falida para prestar declarações e apresentar relação de credores, diretamente ao(à) Administrador(a) Judicial, sob pena de desobediência, publicando-se, em seguida, o edital para habilitações/impugnações, nos termos do art. 99, §1º, da Lei 11.101/05. Manter endereço eletrônico na internet, com informações atualizadas e com a opção de

consulta às peças principais do processo, salvo decisão judicial em sentido contrário; Manter endereço eletrônico específico para o recebimento de pedidos de habilitação ou a apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, com modelos que poderão ser utilizados pelos credores, salvo decisão judicial em sentido contrário; Providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo; Fixo o termo legal (artigo 99, II) nos 90 (noventa) dias do pedido de recuperação judicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data mais antiga. O administrador da falida deve apresentar, no prazo de 10 dias, a relação nominal de credores, descontando eventuais valores pagos ao tempo da recuperação judicial e incluindo os créditos que não estavam submetidos à recuperação (artigo 99, III), se for o caso indicando a possibilidade de aproveitar o edital do artigo 7o., § 2º, da Lei n. 11.101/05, desde que não existam pagamentos durante a recuperação judicial. Tendo em vista a convalidação da recuperação judicial em falência, eventuais impugnações judiciais já apresentadas pelos credores no curso da recuperação

CERTIDÃO

Autos: 0004483-32.2015.8.26.0363

Classe: Recuperação Judicial

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:
endevido.

Mogi-Mirim, 07 de junho de 2023.

Carmen Adélia Bridi Pacheco Santos

judicial deverão ser entregues em definitivo ao administrador judicial e processadas como divergências administrativas, assim como as novas divergências que forem eventualmente apresentadas no prazo legal de 15 dias, que se inicia com a publicação do edital de falência (art. 7, §1, da LRF), a fim de que o administrador judicial apresente oportunamente a relação a que se refere o art. 7, §2o, da LRF. Determino, ademais: A suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais. A proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida, com expedição das comunicações de praxe. A publicação de edital eletrônico com a íntegra desta

sentença e a relação de credores apresentada pelo falido (art. 99, XIII, § 1º - Lei 11.101/2005), constando o prazo de 15 dias para apresentação das habilitações de crédito, em que constem as seguintes advertências: No prazo de 15 dias as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente ao(à) Administrador(a) Judicial, no seu endereço acima mencionado, ou por meio do endereço eletrônico a ser informado no compromisso a ser prestado, e de que as habilitações apresentadas nos autos digitais não serão consideradas; Por ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, §§ 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco; Ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol eventualmente apresentada pelo falido. Promova-se a intimação eletrônica, nos termos da legislação vigente e respeitadas as prerrogativas funcionais, respectivamente, do Ministério Público e das Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, para que tomem conhecimento da falência, nos termos do artigo 99, XIII, da Lei 11.101/2005. Havendo filiais em outros Estados, o próprio Administrador Judicial deverá providenciar a intimação. Oficie-se: a) através do sistema SISBAJUD, para determinação do bloqueio de ativos financeiros em nome da falida; b) à Receita

Federal, pelo sistema INFOJUD, para que forneça cópias das 3 últimas declarações de bens da falida; c) ao DETRAN, através do sistema RENAJUD, determinando-se o bloqueio (transferência e circulação) de veículos existentes em nome da falida; d) à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, para pesquisa e bloqueio de imóveis em nome da falida. Poderá a Administradora Judicial adotar todas as providências para a preservação dos interesses da massa e eficiente administração de seus bens, colhendo informações diretamente junto a credores, falido, órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito privado, sem necessidade de prévia autorização judicial, servindo esta sentença de ofício. . Providencie a Administradora Judicial a comunicação a todas as Fazendas, a respeito da existência desta falência, informando-lhe nome da falida, número do processo e data da quebra, bem como seus dados e endereço de e-mail, para que as Fazendas Públicas encaminhem, nos termos do art. 7º- A, da Lei 11.101/2005, e no prazo de 30 dias, diretamente ao Administrador Judicial, a relação completa de seus créditos inscritos em dívida ativa, acompanhada de cálculos, classificação e informação sobre a situação atual: - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - UNIÃO FEDERAL Alameda Santos, 647 - 01419-001 - São Paulo/SP; - PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Av. Rangel Pestana, 300, 15º andar - Sé - 01017-000 - São Paulo SP e-mail pgefalencias@sp.gov.br; - SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM e sua PROCURADORIA JURÍDICA. O Administrador Judicial, de posse de tais documentos, instaurará incidente de classificação de crédito público para cada Fazenda Pública. Servirá cópia

desta sentença, assinada digitalmente, ainda, de OFÍCIO aos órgãos elencados abaixo: BANCO CENTRAL DO BRASIL BACEN - Av. Paulista, 1804, CEP 01310-200, São Paulo/SP para: Proceder e repassar às instituições financeiras competentes, o bloqueio das contas correntes ou outro tipo de aplicação financeira de titularidade da falida, bem como seja expedido ofício informando o cumprimento da presente ordem diretamente ao Administrador Judicial nomeado nos autos da falência JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua Barra Funda, 930 - 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 - São Paulo/SP para: Encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, contar a expressão falido nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial, nos termos do art. 99, VII, da Lei 11.101/2005; EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS: Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina - Gerência GECAR, CEP: 05311-030 São Paulo/SP para: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço do administrador judicial nomeado; CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP para: Encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço do administrador judicial nomeado; SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA DE MOGI MIRIM para: informar sobre a existência de ações, bens e direitos em nome da falida; BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua XV de Novembro nº 275, 7º andar, CEP: 01013-001 São Paulo/SP para: Informar a existência nos seus arquivos, sobre bens e direitos em nome da falida; BANCO BRADESCO S/A. - Cidade de Deus, s/nº Vila Iara - CEP: 06023-010 Osasco/SP para: Informar acerca da posição de ações do sistema TELEBRÁS (Telesp e cindidas) em nome da falida e, se houver dividendos, sejam estes depositados em nome da massa falida, no Banco do Brasil S/A., Agência 5905-6 S. Público São Paulo, à ordem deste Juízo; DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS - Rua Pedro Américo, 32, CEP: 01045-000 São Paulo/SP para: Informar sobre e a existência de bens e direitos em nome da falida; CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO DE MOGI MIRIM para: Remeter as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço do administrador judicial nomeado, independente do pagamento de eventuais custas. PI e dê-se ciência ao Representante do Ministério Público. Intimem-se pessoalmente as falidas. Nos termos do art. 99, parágrafo primeiro, da Lei nº 11.101/05, relaciona-se a seguir os credores do devedor ?Grupo Nova Loja Pneus? composto pelas empresas acima. NATUREZA DO CRÉDITO: QUIROGRAFÁRIO ? CLASSE III: MSP Distribuição e Importação de Pneus Ltda., R\$ 6.000,00; Banco Bradesco, R\$ 411.160,19; Banco Santander, R\$ 130.461,61; BVPM Distribuidora de Pneus Eireli, R\$ 5.000,00; Trevilub Comércio de Lubrificantes, R\$ 3.000,00; NATUREZA DO CRÉDITO: MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE ? CLASSE VI: Bonatti Serviços Contábeis, R\$ 1.252,52; Fica a advertência aos credores para que apresentem corretamente ao administrador judicial, no endereço da Av. Paulista, nº 777, 15º andar, Bela Vista, São Paulo ? SP, CEP: 01.311-100 ou através do e-mail: contato@murillolobo.adv.br, no prazo de 15 (quinze) dias, suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, com base no art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/05. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e eventuais credores, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Mogi Mirim, aos 26 de abril de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA